

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

À míngua de expressa autorização legal, os gastos relativos à aquisição de serviços de segurança e vigilância e de transporte de valores, bem como a aquisição de uniformes dos funcionários e de extintores de incêndio, realizadas por empresa cuja atividade é a exibição cinematográfica, não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, porquanto esses bens e serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na prestação do referido serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", § 5º, II, "a" e "b"; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 9º, inciso I; ADI SRF nº 4, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

À míngua de expressa autorização legal, os gastos relativos à aquisição de serviços de segurança e vigilância e de transporte de valores, bem como a aquisição de uniformes dos funcionários e de extintores de incêndio, realizadas por empresa cuja atividade é a exibição cinematográfica, não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, porquanto esses bens e serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na prestação do referido serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, II, "a" e "b"; ADI SRF nº 4, de 2007.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
Auditor Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 30.06, 39.26, 40.15 E 90.18 DA NCM.

As reduções a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, estatuídas no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 2008, são igualmente aplicáveis nas vendas no mercado interno a pessoas jurídicas que exercem atividade comercial e nas importações realizadas por essas pessoas jurídicas, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos produtos a destinação imposta pelo referido dispositivo. A destinação diversa daquela prevista nas normas tributárias que regem a matéria sujeita o responsável pelo fato ao pagamento do montante não recolhido e a cominação das penalidades cabíveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III; SC Cosit nº 3, de 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 30.06, 39.26, 40.15 E 90.18 DA NCM.

As reduções a zero das alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação, estatuídas no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 2008, são igualmente aplicáveis nas vendas no mercado interno a pessoas jurídicas que exercem atividade comercial e nas importações realizadas por essas pessoas jurídicas, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos produtos a destinação imposta pelo referido dispositivo. A destinação diversa daquela prevista nas normas tributárias que regem a matéria sujeita o responsável pelo fato ao pagamento do montante não recolhido e a cominação das penalidades cabíveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III; SC Cosit nº 3, de 2012.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
Auditor Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 645, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a

partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 26.10.2012;

V - data da liquidação financeira: 26.10.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	340	300.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2015	887	1.500.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.344	2.500.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

**PORTARIA Nº 646, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.636.950 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 10.031.406,37 (dez milhões, trinta e um mil, quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO-R\$ EM 1º/10/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.758192	143.358	395.408,88
1º/1/2009	1º/1/2039	2.758192	1.586.059	4.374.655,24
1º/1/2011	1º/1/2041	2.758192	931.218	2.568.478,03
1º/1/2012	1º/1/2042	2.758192	976.315	2.692.864,22
<b>TOTAL</b>			<b>3.636.950</b>	<b>10.031.406,37</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 4.938, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002155/2009-32, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Inquérito objeto da Portaria Susep nº 4.745, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 3 de agosto de 2012, seção 1, página 31, constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram a Liquidação Extrajudicial da EDEL SEGURADORA S/A, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se houver, ficando estabelecido o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores: CHRISTIANO HENRIQUE DE LUCENA MACHADO, matrícula Siape nº 1091625, ARLEI VIEIRA DA SILVA, matrícula Siape nº 1294223 e CRISTIANO BONFLEUR MESQUITA, matrícula Siape nº 1481517, para condução do referido Inquérito, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 26.10.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	340	60.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.04.2015	887	300.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.07.2016	1.344	500.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.650, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre o registro permanente de nacionais angolanos e liberianos no Brasil, beneficiários da condição de refugiados.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 6, de 21 de agosto de 1997, do Conselho Nacional de Imigração, e considerando que o Comitê Nacional para os Refugiados, decidiu em 28 de setembro de 2012 pela cessação da condição de refugiados de nacionais angolanos e liberianos, conforme orientado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro permanente de nacionais angolanos e liberianos no Brasil, beneficiários da condição de refugiados.

Art. 2º Os nacionais angolanos e liberianos beneficiários da condição de refugiado, e que não ostentem condenações criminais, poderão, dentro do prazo de noventa dias, protocolizar junto ao órgão do Departamento de Polícia Federal do local de sua residência, pedido de registro permanente no País, mediante cumprimento de um dos seguintes requisitos:

I - residir no Brasil há no mínimo quatro anos na condição de refugiado;

II - ser profissional qualificado e contratado por instituição instalada no País, ouvido o Ministério do Trabalho;

III - ser profissional de capacitação reconhecida por órgão da área pertinente; ou



IV - estar estabelecido com negócio resultante de investimento de capital próprio, que satisfaça os objetivos da Resolução Normativa nº 84, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Imigração, que dispõe sobre a concessão de visto para investidor estrangeiro.

§ 1º O prazo a que se refere o caput é contínuo, e será contado a partir do dia de recebimento da notificação da cessação da condição de refugiado, de que trata o art. 40 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

§ 2º Não será prejudicado o beneficiário que se encontre em viagem internacional regularmente autorizada pelo Governo brasileiro, caso em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 3º Considera-se atendido o requisito de inexistência de registros criminais mediante declaração do interessado.

Art. 3º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - duas fotos coloridas recentes de tamanho 3x4;  
II - Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE original ou protocolo do pedido de refúgio;

III - documento que comprove o atendimento de ao menos um dos requisitos a que alude o art. 2º; e

IV - declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processo criminal ou foi condenado criminalmente, no Brasil e no exterior, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Os menores de dezoito anos devem apresentar-se ao Departamento de Polícia Federal acompanhados de ao menos um dos genitores.

Parágrafo único. Os membros do grupo familiar podem comprovar sua dependência por meio da apresentação da certidão de nascimento ou casamento original expedida pelo país de origem, ou certidão consular.

Art. 5º Recebido e processado o pedido pelo Departamento de Polícia Federal, o interessado deverá comprovar o pagamento da taxa de registro permanente e de expedição da CIE, prevista na Tabela de que trata o art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 6º O pedido que não reunir elementos suficientes à efetuação do registro perante o Departamento de Polícia Federal será encaminhado para análise do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolver sobre a conveniência e oportunidade de submissão do pedido de permanência ao Conselho Nacional de Imigração para análise e decisão à luz do que dispõe a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, deste Conselho, notificando-se o interessado para ciência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

Declaração  
Eu \_\_\_\_\_, natural  
do \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, fi-  
lho de \_\_\_\_\_ e  
de \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, residente à

(Rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP). Declaro, sob as penas da lei, de que não fui e não sou indiciado em inquérito policial, não respondo e não respondi a processo criminal, e não sofri condenação penal no Brasil e no exterior.

Local e Data

ASSINATURA (Reconhecer Firma)

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ANDAMENTO PROCESSUAL

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006869/2012-82  
Requerentes: Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda., Robert Bosch GmbH.

Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de outubro de 2012.  
RENATO VERAS DE OLIVEIRA  
Coordenador Processual  
Substituto

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004203/2012-31  
Requerentes: San Marino Ônibus e Implementos Ltda. e Navistar, Inc.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Francisco Ribeiro Todorov, Helena Cyrino de Sá e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004020/2012-16

Requerentes: Incentive House S.A. e Accentiv Serviços de Tecnologia da Informação S.A.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004034/2012-30

Requerentes: IMX Live S.A. e Rock World S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004153/2012-92

Requerentes: Camil Alimentos S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003951/2012-05

Requerentes: FC Holdings Inc., Brasa Inc.

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004110/2012-15

Requerentes: Glencore International plc, Vale Manganês France SAS e Vale Manganese Norway A.S.

Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de outubro de 2012.  
RENATO VERAS DE OLIVEIRA  
Coordenador Processual  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 23 de outubro de 2012

Nº 267 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004771/2011-18. Representante(s): SDE ex-Ofício. Representadas: Cordeiro Lopes Ltda e Centersystem Indústria e Comércio Ltda. Advs.: Cordeiro Lopes Ltda (Soraya Cador Zending de Souza); Centersystem Indústria e Comércio Ltda (Gilberto Camilo Colagiovanni). Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Em 25 de outubro de 2012

Nº 270 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71. Representante: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Biotest Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; Meizler Comércio Internacional S.A.; Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); ZLB Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring

Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Maria Luisa dos Santos Brascher; Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello; José Martins Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antonio Mendes; Beatriz Tavares Barrionuevo, Christiane Vargas de Freitas, João Alfredo Gonçalves; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Gestteira Palma, Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano; Blas Gomm Filho, Sílvia arruda Gomm, Sheila Macedo, Ana Luisa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zurcher, Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira, Ana Luisa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Verissimo Vieira, Juliana Oliveira Domingues; José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre, Airtton de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato; Aristides Junqueira Alvarenga, Luciana Moura Alvarenga Simioni, Pedro Raphael Campos Fonseca, Juliana Moura Alvarenga, Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, André Alencar Porto, João Marcos Amaral; Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Maria Gabriela André Lins, Carter Gonçalves Batista, Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg, Camila Chagas Paoletti, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malerva Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler; Graziella Ângela Tinari Dell'Osa; Flávia Chiquito dos Santos; Helena Ferreira Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 8, Substituto, Dr. Felipe Leitão Valadares Roquete, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) pelo deferimento do pedido de dispensa da oitiva dos Srs. Richard Feliciano e Guilherme Garcia , formulado pela Representada The American National Red Cross.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.081, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3826 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0003-93, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.085, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GFB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.143.014/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BH FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.430.373/0001-41:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER